

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 011.B/2025-CI/PMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01301001/25.

MODALIDADE: CARONA Nº 004/2025-PMNT.

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

EXECUTOR: Comissão de Contratação.

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços nº 005/2025-PMNT, oriunda do pregão eletrônico para registro de preços nº 007/2024 - PMB, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, registro de preço para eventual e futura Aquisição de Material de Construção afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA."

FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Além de seguir a Constituição Federal, adotam-se as melhores práticas, garantindo total conformidade com as normas legais. As disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas obrigatórias de Direito Público, são rigorosamente atendidas.

A Controladoria Geral do Município de Nova Timboteua/PA, regulamentada pela Resolução nº 7739/2005/TCM/PA, que visa dar cumprimento as atribuições instituídas pelo Artigo nº 74 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Timboteua/PA, e através da Portaria Nº 022/2025/GP/PMNT, de 02 de janeiro de 2025, que designa servidor para o exercício da função de Controlador Geral, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

A análise do presente processo foi realizada com base na documentação encaminhada pelo Departamento de Licitação, a qual abrange os elementos necessários para aferir a regularidade do procedimento.

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca do pedido originário de solicitação de despesa da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, objetivando a futura Aquisição de Materiais Gráficos para atender as demandas das Secretarias e fundos municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/Pa.

1. Documento de oficialização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Pedido de levantamento de consulta de preços e previsão de dotação orçamentária;
5. Resposta do departamento de compras, encaminhando a pesquisa realizada, bem como a justificativa e o método da pesquisa e a vantajosidade de uma adesão de ata;
6. Mapa comparativo de preços;
7. Estudo Técnico Preliminar;
8. Despacho ao setor de contabilidade, solicitação de confirmação de Disponibilidade Orçamentária ao setor competente;
9. Despacho do departamento de contabilidade, informando disponibilidade orçamentária;
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador;
11. Estudo técnico preliminar;
12. Ofício nº 50/2025, solicitação autorização ao gerenciador sobre a possibilidade de adesão da ARP datado no dia 28 de fevereiro de 2025;
13. Ofício nº 026 - GAB, de Autorização para adesão da ARP do ordenador do órgão gerenciador da ata datado no dia 03 de março de 2025;
14. Cópia do Edital e anexos – Pregão Eletrônico nº 007/2024 - PMNEP;
15. Cópia da minuta do contrato;
16. Cópia do Termo de Referência;
17. Cópia do Parecer Jurídico;
18. Cópia da Ata da Sessão – Adjudicação;

19. Cópia da Ata de Homologação;
20. Cópia da ARP;
21. Cópia do Parecer do Controle interno;
22. Cópia das publicações em diário oficial e mídia local;
23. Ofício 51/2025 - Solicitação de adesão de ARP para o fornecedor J E SOUZA BEZERRA LTDA;
24. Resposta de anuência da empresa detentora da ARP;
25. Documentos Habilitatórios da empresa detentora da ARP;
26. Declaração de Adequação Orçamentária;
27. Termo de Autorização
28. Portaria do ordenador de despesas;
29. Termo de designação dos fiscais de contrato
30. Autuação e Deflagração de processo licitatório pelo ordenador de despesas;
31. Termo de Referência;
32. Despacho para autuação de processo licitatório;
33. Termo de Autuação de Processo Administrativo;
34. Despacho requerendo análise e manifestação desta Assessoria Jurídica.
35. Parecer da Assessoria Jurídica;
36. Despacho ao Controle Interno;

CONCLUSÃO:

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, visando certificar e emitir parecer, verificou-se a conformidade dos atos da fase preparatória do Processo Administrativo Nº 01301001/25, com as disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024, que trata do Processo de Contratação Direta e Decreto nº 015 que dispõe sobre a autorização para adesão de ata.

Após analisar a documentação de habilitação, juntamente com o parecer jurídico, o qual aponta a regularidade do referido procedimento licitatório, conforme a Lei Nº

14.133/2021, a Unidade de Controle Interno, nesta oportunidade apura a regularidade dos atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Ante ao exposto, por fins apresentados a esta unidade, emite-se Parecer de Conformidade dos atos, considerando-se que os mesmos se encontram:

I – Habilitado aos efeitos dos procedimentos legais exequíveis inerentes a realização do certame em vistas dos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024.

II – Apto a gerar contrato e despesas para esta municipalidade. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Conforme o art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição essencial para a validade jurídica do contrato e de seus aditamentos. Dessa forma, recomenda-se que a divulgação ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Por fim, destaca-se que este parecer não possui efeito vinculante sobre a decisão da autoridade competente, uma vez que cabe a esta a titularidade da competência para a análise e deliberação sobre o mérito administrativo da situação em questão.

É o parecer que submeto à Autoridade Superior para apreciação.

Nova Timboteua/PA, 07 de março de 2025.

MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT
Controle Interno Municipal